

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA Lei Municipal nº 3.910/2013 Prefeitura Municipal de Garanhuns Lei Municipal nº 4.065/2014



#### TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025 DA ADVAMPE - EDITAL Nº 001/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Garanhuns do Estado de Pernambuco, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente De Garanhuns — COMDICA, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco — ADVAMPE, Denominada Organização da Sociedade Civil — OSC Através do Edital nº 001/2025 — COMDICA.

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Prefeito, Sivaldo Rodrigues Albino, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4390082, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns-PE, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS - COMDICA, com sede à Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 01.410.340/0001-53, doravante denominado simplesmente COMDICA/Garanhuns, neste ato representado por sua Presidente, Diana Maria da Conceição, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5411692 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 985.155.274-72, residente na Rua Mario Lira, nº 408, Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP: 55.299-455, e por Maria Gorete Costa Ferro, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº 2921760, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 161, a Rua Oliveira Lima, nº 161, Heliópolis, Garanhuns/PE, na qualidade de Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS, doravante simplesmente denominado de FMDCA/Garanhuns e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO - ADVAMPE, situada na Rua Joaquim Távora, 240, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP: 55.295-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.687.054/0001-28, doravante denominada ORGANIZ VIL - OSC, neste ato representado por seu Presidente Magno Raí Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.834.593 SDS/PE, e no CPF sob o nº domiciliado na Rua Roberto Cardoso, 101, Dom Hélder Câmara, celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o qual reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Fomento é o repasse financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA para execução do Projeto "Viver: Valores, Inclusão, Vínculos, Educação e Respeito para Crianças e Adolescentes em Situação De Vulnerabilidade Social".











Prefeitura Municipal de Garanhuns Lei Municipal nº 4.065/2014



Parágrafo único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos nos Planos de Trabalho apresentado pela entidade executora.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento.

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMDICA:

- I Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto "VIVER: VALORES, INCLUSÃO, VÍNCULOS, EDUCAÇÃO E RESPEITO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE **SOCIAL**", de execução indireta, apresentado pela ORGANIZ CIVIL - OSC.
- II Repassar para a ORGANIZ VIL – OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.
- III Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente à execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no Projeto Básico e no Plano de Trabalho apresentado.
- IV Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZ OSC, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto.
- V Receber da ORGANIZ IL – OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.
- VI Analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da ORGANIZ L – OSC, com consequente elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZ SOCIEDADE CIVIL - OSC:

I – Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo COMDICA, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;

Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP.: 55.296-280 Fone/Fax: (87) 3762-7082







Prefeitura Municipal de Garanhuns Lei Municipal nº 4.065/2014



- II Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, a qual será isenta de tarifa bancária;
- III Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Lei que rege o presente Termo de Fomento, a saber, Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;
- IV Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, durante o prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- V Apresentar ao COMDICA e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a prestação de contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;
- VI Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;
- VII Apresentar formalmente ao COMDICA, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização, devendo as modificações aprovadas passarem a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;
- VIII Responsabilizar-se pelo repasse, à entidade executora do projeto, de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;
- IX Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;
- X Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, beneficios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência deste Termo de Fomento será de 11 (onze) meses após a liberação do recurso, com vigência de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, no valor







Prefeitura Municipal de Garanhuns Lei Municipal nº 4.065/2014



de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento, de acordo com as regras do Edital nº 001/2025 - COMDICA e à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo conter os seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- I Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDICA.
- II O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.
- III De acordo com o art. 69 da lei 13.204/15 a prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.
- IV A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas, em conformidade com o art. 72;
- V O Pleno do COMDICA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria;
- VI Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZ IL – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- VII A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira:
  - a) Extrato bancário:

Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP.: 55.296-280 Fone/Fax: (87) 3762-7082





Prefeitura Municipal de Garanhuns Lei Municipal nº 4.065/2014



- b) Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;
- c) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sida realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- d) Tributos pertinentes recolhidos.

VIII - Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;

IX – A prestação de contas que deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZ CIVIL – OSC e do técnico responsável pelo Projeto, constará, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas:
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- e) Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
- Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à IL – OSC as sanções previstas no art. 73, e seus ORGANIZ parágrafos, da lei que rege este Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015), de forma isolada ou cumulativa;

II – No que tange aos Atos de Improbidade Administrativa, estes serão regidos na forma do art. 77 e 78-A, também da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoante os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.





# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Lei Municipal nº 3.910/2013 Prefeitura Municipal de Garanhuns Lei Municipal nº 4.065/2014



Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, 26 de Maio de 2025.

Liona Roua da locación
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Presidente do COMDICA
Diana Maria da Conceição
CPF: 985.155.274-72

Municipio de Garanhuns
CNPJ nº: 11.303.906/0001-00
Ordenadora de Despesas do FMDCA

Maria Gorete Costa Ferro

MAGNO GAI ROURIGUES

Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE CNPJ nº: 09.563.072/0001-11 Presidente da Entidade Magno Raí Rodrigues

CPF:488.434.404-97

1	esi	tem	un	has	:
ú			TALK.	CA SE LJ	•

Nome: None: None:

Nome: Jones Bunto da Salva
Assinatura: John 324-63

CPF: 088 944 094